

# Serviço Social



25 ANOS  
DO CÓDIGO  
DE ÉTICA  
PROFISSIONAL



## Material elaborado para ações internas do Poder Judiciário/ES.

Disponível também pela internet em:

[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Menu Secretaria de Gestão de Pessoas > Setores > CSPS.

IMPRESSÃO: Gráfica do Tribunal de Justiça/ES.

IMAGENS: sites de distribuição gratuita de imagens.

ARTE E EDITORAÇÃO: Equipe de Apoio Institucional em Comunicação e Saúde da CSPS.

REVISÃO E TEXTOS: Carlos Augusto Costa e Carolina Lima.

Distribuição gratuita. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

1ª edição: 2018.

### COMPOSIÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE CSPS

Coordenadora da CSPS: - Silvia Oppenheimer Pitanga Borges

Assistentes Sociais:

- Carlos Augusto da Silva Costa
- Ivania M<sup>a</sup> Souza Moraes da Silva
- Priscila de Lima Nascimento
- Rosely Socolott da Silva Santos
- Sylvia Maria Mauricio da Motta

Equipe Administrativa:

- Alexsandra Lopes Cristovao
- Carmen Lucia Barcelos Farias
- Marina Borges dos Santos
- Rosalina Campanha Tristão
- Wanda Martins

Psicólogos:

- Flavia Regina C. da Silva de Lima
- Giovana Cosme Dantas da Silva
- Ricardo Meneses Miguel
- Vanessa Pereira Fiorotti Frazzi

Estagiários:

- Brenda Fernandes
- Isadora Drumond Gardini
- Carolina Dos Santos Lima
- Daniele Canholato
- Tiago Araújo Silva
- Victoria Maia Viana Marcial

Enfermeira

- Juliana Bossato Schunk

## CONTATO

E-mail: [csps@tjes.jus.br](mailto:csps@tjes.jus.br) Telefone geral: (27) 3334-2048



Estado do Espírito Santo  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Biênio 2018 /2019

MESA DIRETORA

**Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)

**Desembargador NEY BATISTA COUTINHO**

Vice-Presidente do TJES

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**

Corregedor Geral da Justiça

**Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA**

Vice-Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - TJES

Secretária de Gestão de Pessoas:

**Cintia Simões Varejão**

Coordenadora De Recursos Humanos

**Eufania Aparecida Franck**

Coordenador De Pagamento De Pessoal

**Pedro Paulo Gondim Simmer**

Coordenadoria De Serviços Psicossociais E De Saúde

**Silvia Oppenheimer Pitanga Borges**



## Sumário

---

1 – APRESENTAÇÃO .....	07
2 – CÓDIGO DE ÉTICA .....	09
3 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	10
4 – PROFISSÃO, PROFISSIONAL E POLÍTICA .....	12
5 – SERVIÇO SOCIAL NA CSPA .....	15
6 – SIGILO PROFISSIONAL .....	16
7 – EQUÍVOCOS SOBRE A PROFISSÃO .....	18
8 – CONCLUÍMOS QUE: .....	21
9 – REFERÊNCIAS .....	22
10 - SITES CONSULTADOS .....	23



## Apresentação

---

Em comemoração aos 25 anos do atual Código de Ética profissional do/a Assistente Social, nós da Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde (CSPS), parte integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), elaboramos esta cartilha com o objetivo de informar sobre o trabalho realizado pelo Assistente Social na CSPS e elucidar algumas dúvidas a respeito da profissão de Serviço Social.

Na capa, destacamos algumas representações que o Conselho Federal de Serviço Social elaborou em homenagem aos 25 anos do Código de Ética Profissional.

---

“A ética é parte integrante da prática social dos homens e mulheres, objetivando-se em suas atividades cotidianas que permitem a ampliação de sua consciência moral e seu enriquecimento como indivíduos.”

(Maria Lucia S. Barroco)

---







## 2 - Código de Ética

---

Após um longo debate das/os assistentes sociais sobre a prática profissional, em 1993 foi aprovada a quinta e atual versão do Código de Ética Profissional, instituída pela Resolução nº 273/93 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

O Código representa a dimensão ética da profissão, tendo caráter normativo e jurídico. Ele delinea parâmetros para o exercício profissional, define direitos e deveres dos assistentes sociais, busca a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade dos serviços prestados<sup>1</sup>.

Ele é expressão da renovação e do amadurecimento teórico-político do Serviço Social e evidencia, em seus princípios fundamentais, o compromisso ético-político com todos os trabalhadores e trabalhadoras.

---

“Um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativos e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”.

(Marilda lamamoto)

---



### 3 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA<sup>2</sup>:

---

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação/exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf)



## 4 – PROFISSÃO, PROFISSIONAL E POLÍTICA SOCIAL: quais as diferenças?

---

É comum surgirem dúvidas sobre o que é a profissão de Serviço Social, o profissional e a política de assistência social. Levando estas questões em consideração, pontuamos as três dúvidas mais frequentes, diferenciando cada uma delas:

### a) Serviço Social<sup>3</sup>:

No Brasil, o Serviço Social surgiu em 1936 com a criação da primeira escola que mais tarde se tornou a atual Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo.

A partir da década de 1980 e início de 1990, diante dos avanços dos direitos sociais tratados na Constituição de 1988, criaram-se novas possibilidades para a prática profissional em diversas áreas, tais como: saúde, previdência, educação, habitação, lazer, assistência social, justiça etc.

A intervenção profissional leva em consideração: relações de classe, gênero, etnia, aspirações sociais, políticas, religiosas, culturais, além de componentes de ordem afetiva e emocional.

Os profissionais desenvolvem atividades na abordagem direta da população que procura as instituições e o trabalho do profissional, por meio de entrevistas, atendimento de plantão social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias, grupos, comunidades, ações de educação e etc.

Hoje, a profissão encontra-se regulamentada pela Lei 8662, de 7 de junho de 1993 que legitima o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais (CRESS).

### b) Assistente Social:

São profissionais que possuem graduação em Serviço Social. O profissional somente está habilitado ao exercício da profissão após ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Isto o

---

<sup>3</sup> Informações retiradas dos sites dos Conselhos Regionais de Serviço Social dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

credencia a assumir as competências e atribuições privativas do Assistente Social.

Esse profissional tem suas ações norteadas pelos valores e princípios do Código de Ética Profissional, o qual fundamenta, junto a outros instrumentos formais e as estratégias políticas das entidades representativas do Serviço Social, o denominado projeto ético-político profissional do assistente social.

O profissional de Serviço Social pauta suas ações pela defesa de direitos e efetivação/consolidação das políticas sociais. Atuam na pesquisa, administração, planejamento, supervisão, consultoria e gestão de políticas, programas e projetos na área social.

### **Algumas competências do Assistente Social:**

- Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- Elaborar, coordenar executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Planejar, organizar e administrar benefícios sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

---

Para tanto, a(o) assistente social necessita apreender a realidade e as forças políticas, instrumentalizando-se para além do imediatismo, do fragmentário, do efêmero e do aparente.

(Mirla Cisne)

---

### c) Política de Assistência Social<sup>4</sup>:

Assistência Social é uma política pública prevista na Constituição Federal. É direito de cidadãos e cidadãs, assim como as políticas públicas de saúde, educação, previdência social, habitação, entre outras.

É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8742/1993), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais.

Esta política pública geralmente é confundida com a profissão de Serviço Social por causa da semelhança do seu nome com o profissional: assistente social.



---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas-frequentes>

## 5 – SERVIÇO SOCIAL NA CSPS

---

Na CSPS, o Serviço Social atua na garantia de direitos por via de diversos instrumentos de intervenção, dentre os quais destacamos: atendimentos individuais, visitas domiciliares, hospitalares e nos locais de trabalho; além de pesquisas, trabalho em grupo, elaboração de estudos e pareceres sociais.

Os assistentes sociais contribuem também para o conhecimento dos determinantes sociais do processo de adoecimento dos trabalhadores/as da instituição.



## 6 – SIGILO PROFISSIONAL

---

O objetivo jurídico do sigilo profissional é a defesa e proteção da intimidade de quem é atendido/a pelo assistente social, sendo um direito e uma obrigação do/a profissional.

- **Sigilo do Serviço Social:**

Barroco (2012) afirma que o sigilo profissional “não envolve apenas o que é confiado ao profissional; é parte da ética profissional a preservação de todas as informações que lhe digam respeito, mesmo que elas não lhe tenham sido reveladas diretamente” (BARROCO, 2012, p.91). Ou seja, cabe ao assistente social analisar as informações que devem ser mantidas em sigilo, sendo registradas em documento separado sob guarda, somente, do profissional de Serviço Social.

O Código de Ética da/o assistente social, regulamentados pela resolução CFESS 273/2003, atualizada pela Resolução CFESS n°. 594/2011, respalda o sigilo profissional:

Art. 15 – Constitui direito da/o Assistente Social manter o sigilo profissional.

Art. 16 – O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo Único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 – É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 – A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a de terceiros/as e coletividade.

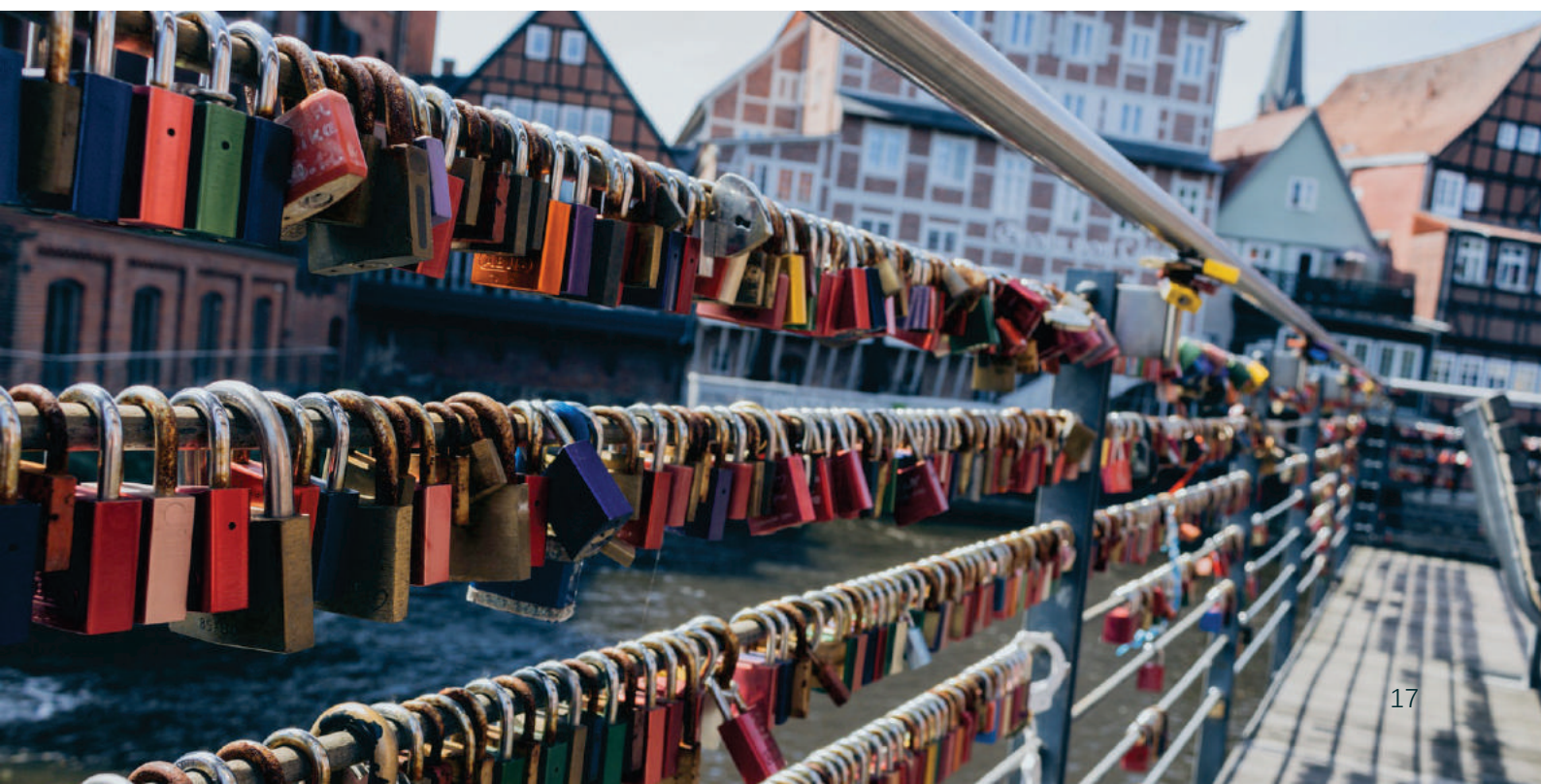


- **Sigilo em equipe multidisciplinar:**

O/a assistente social, nas diferentes áreas de atuação, também trabalha em conjunto com outros profissionais e ambos devem respeitar as particularidades e atribuições de cada profissão. Sendo assim, ele/a selecionará as informações que podem ser inseridas nos documentos e prontuários, e o que deve ser mantido em sigilo, quando compartilhados com outros profissionais.

Considerando o sigilo profissional também como direito do/a assistente social, Sylvia Terra, assessora jurídica do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em seu parecer jurídico 06/2013, esclarece:

(...) Nesta dimensão do “direito”, conseqüentemente, o sigilo deverá ser respeitado por todos os outros que se relacionam com o assistente social na sua atividade profissional, seja qualquer superior hierárquico, empregador, o patrão, enfim, qualquer um que nas relações de poder possa ou pretenda interferir na atividade profissional do assistente social, ou impor regras de conduta incompatíveis com o sigilo profissional. (...) (CFESS, 2013, p.2).



## 7 – EQUÍVOCOS SOBRE A PROFISSÃO

---

Desvincular o Serviço Social da ajuda/caridade e associá-lo ao direito tem sido um desafio contínuo da categoria profissional. Apesar do protótipo da profissão ser fundado na benevolência e no voluntariado, ao longo das décadas amadureceu suas bases teóricas, metodologia de ação e sua visão perante a questão social e suas diversas expressões.

Portanto, o Serviço Social não é uma evolução da ajuda, a profissão amadurece a partir da visão de condições históricas, sociais, econômicas, políticas, teóricas e culturais.

A partir destas colocações, apresentamos dois equívocos mais recorrentes em torno do Serviço Social:

- **Assistencialismo<sup>5</sup>:**

O assistencialismo vai na direção oposta do que a profissão de Serviço Social orienta, e se consiste em um assistente social executar um serviço como se fosse uma doação, favor ou boa vontade durante o exercício profissional e não na perspectiva do direito.

O/a profissional deve defender os direitos sociais e de forma nenhuma obstruí-los ou ofertá-los como favor. Pois, de acordo com o art. 6º do Código de Ética do/a Assistente Social, é vedado:

- c) bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

- **Serviço voluntário:**

A prática do voluntariado tem duas dimensões e, de acordo com CRESS/ES (2018), “a primeira se volta para situações de calamidades

<sup>5</sup> Disponível em: <http://novo.cress-se.org.br/artigo-a-assistencia-social-e-o-assistencialismo-desafio-da-garantia-de-direitos-pelos-assistentes-sociais/>

públicas e catástrofes naturais. Neste caso, profissionais experientes e especializados poderão ser convocados pelo estado para atuar nessas ocasiões. Inclusive no artigo 3º, alínea d, do Código de Ética Profissional prevê “participar de programas de socorro à população de calamidade pública no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades”.

Em contrapartida, temos a segunda perspectiva que é a prática voluntária que se volta para um tipo de trabalho que propõem ocupar “lacunas” do mercado de trabalho formal, e é ela que pode causar/reforçar o equívoco do/a assistente social ser o/a “profissional da ajuda” ou “caridade”.

Apesar de ser regulamentada pela Lei Federal nº. 9608, de 18 de fevereiro de 1998, esta é uma atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, entre outros.

Portanto ela é externa à esfera do direito ao trabalho (CRESS/ES, 2018).

---

**Obs.: É importante ressaltar que, órgãos normativos como CFESS/CRESS, não se colocam contrários às ações voluntárias, porém, a inserção profissional voluntária prejudica a ampliação dos postos de trabalho ou mesmo, contribui para o enfraquecimento da defesa por mais contratação empreendida por profissionais dentro das instituições, principalmente, em órgãos públicos e prestadoras de serviços.**

---

## 8 – CONCLUÍMOS QUE:

---

- Só é assistente social quem concluiu a graduação de Serviço Social e que possui registro em um Conselho Regional (CRESS). Isso é obrigatório! Não se deixe enganar!
- Assistentes sociais possuem um Código de Ética que estabelece, entre outras coisas, o respeito às opiniões e direito de cada usuário ou usuária do Serviço Social, a prestação de serviços de qualidade e o resguardo do sigilo profissional.
- Assistentes sociais estudam a realidade social, buscam orientar para acesso a direitos, serviços e benefícios.
- Os profissionais também: analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos para buscar viabilizar direitos, acesso às políticas sociais como: saúde, educação, previdência social, habitação, assistência social e a cultura. Também elaboram laudos, pareceres e estudos sociais e realizam avaliações, analisando documentos e estudos técnicos e coletando dados e pesquisas. (CFESS, 2018)



## 9 – REFERÊNCIAS

---

BARROCO, Maria Lucia Silva e TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.

CISNE, Mirla, **Gênero, divisão sexual do trabalho o serviço social**. 2º ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.152p.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética profissional do assistente social**. Resolução n. 273, de 13 de março de 1993. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 30 mar. 1993. Brasília, CFESS, 1997.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1996.



## 10 - SITES CONSULTADOS

---

<http://cressmt.org.br/novo/153/>

<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas-frequentes>

[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf)

<http://novo.cress-se.org.br/artigo-a-assistencia-social-e-o-assistencialismo-desafio-da-garantia-de-direitos-pelos-assistentes-sociais/>

## CONTATOS

---

### **Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde**

3334-2048 / 3334-2141 / [csps@tjes.jus.br](mailto:csps@tjes.jus.br)

<http://www.tjes.jus.br/institucional/setores/institucionalsetoressecretaria-de-gestao-de-pessoas/csps-pagina-inicial/>

### **Conselho Regional de Serviço Social (CRESS 17ª Região)**

3222 0444 - [cress@cress-es.org.br](mailto:cress@cress-es.org.br)

<http://www.cress-es.org.br/>



Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Térreo  
Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29.050-906  
27 3334-2048 | 3334-2143  
[csps@tjes.jus.br](mailto:csps@tjes.jus.br)



## Secretaria de Gestão de Pessoas - TJES

Secretaria de Gestão de Pessoas



Estado do Espírito Santo  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça